

CABIDO

Nos primeiros tempos do cristianismo as comunidades cristãs eram governadas directamente por um bispo, coadjuvado

por todos os membros do clero, que constituíam o Presbiterium.

A penetração do cristianismo nos meios afastados das cidades episcopais obrigou a criar nos lugares mais importantes

novos centros de vida religiosa, que eram dirigidos por um arcipreste rural, coadjuvado por outros membros do clero.

Estas duas modalidades de agrupamento de clero urbano e rural podem considerar-se precursoras dos cabidos das catedrais e das colegiadas.

No século IV alguns bispos, como Eusébio de Vercell e Santo Agostinho, começaram a dar um regulamento a estas

corporações, para imitarem o exemplo dos primitivos cristãos de Jerusalém, que viviam com os Apóstolos em

comunidade de bens e de orações :

- *Como se tivessem uma só alma, frequentavam diariamente o Templo. Partiam o pão em suas casas e tomavam o*

alimento com alegria e simplicidade de coração louvando a Deus e tendo a simpatia de todo o povo. E o Senhor

aumentava todos os dias o número dos que tinham entrado no caminho da salvação. (Act. 2/46).

Este modo de viver, denominado *Vita Apostolica*, era mais um ideal a atingir do que uma verdadeira regra, que só veio a

estabelecer-se no século VIII com S. Bonifácio, apóstolo da Germânia, e com Crodegango, bispo de Metz, e sobretudo

com a redigida em 816 no Concílio de Aix, a pedido de Luís-o-Pio.

O estatuto de Aix teve grande expansão e, com diversas modificações serviu de regra a muitas comunidades de clérigos,

que, em oposição aos monges ou *Ordo Monasticus*, formavam a *Ordo Canonicus*, denominando-se os seus membros

Clerici Canonici ou simplesmente *Canonici* (*de cânon ou regula canónica, a que estavam sujeitos*).

Estas comunidades, diferentes dos mosteiros, de manhã, depois da hora de Prima, reuniam-se numa sala voltada ao

claustro, começando a reunião pela leitura do martirólogo, do necrológio e de um artigo da regra, chamado *Capitulum*.

Daqui se originou o costume de dar o nome de *Capitulum*, tanto à própria comunidade, conhecida hoje por cabido, como

às assembleias religiosas e à sala de reuniões.

Em obediência aos concílios de Coyanza (1055) e Compostela (1060 e 1063), foram-se criando no território português

diversos Cabidos, à medida que se restauravam as Dioceses..

Nos nossos documentos dos séculos XI-XII denominam-se *Canónica*, *Regula Canónica* e simplesmente *Regula*, bem

como *Cenobium*, *Congregatio*, *Conventus Canonorum* ou *Monasterium*, por os seus membros terem um modo de vida

parecido com o dos religiosos.

O termo Cabido - "capítulo Bracarense" - que Alexandre III já empregou na Bula *Justis petentium desideris*, de 1162, e D.

João Peculiar na Constituição de 1165, suplantou finalmente, as denominações anteriores.

Na falta de primitivos estatutos, só podemos fazer ideia da orgânica dos antigos Cabidos pelas referências dispersas nos

documentos e, sobretudo, pela constituição dada ao de Braga por D. João Peculiar, em 1165 :

- Os Cónegos deviam ser em número de quarenta, filhos legítimos, de bons costumes e humildes, mas nenhum podia entrar no Cabido sem primeiro jurar aos Santos Evangelhos, cumprir os estatutos, e, para evitar abusos, nunca podia haver no Cabido simultaneamente mais de três parentes no primeiro ou segundo grau. Tinham obrigação de se comportar sempre bem e honestamente nas palavras e acções, no vestir e no andar, devendo cada um imitar os Cónegos mais zelosos e exemplares da sua respectiva ordem, cumprindo as obrigações inerentes a esta. Eram ainda obrigados a ser fiéis e obedientes à sua Igreja e ao seu arcebispo, a servir dedicadamente nos actos de culto da catedral e a ter refeitório, dormitório e claustro comuns .

Os Cabidos das catedrais foram, a princípio, sustentados pelos bispos, que administravam, directa e imediatamente, todos os bens e Igrejas da Diocese e faziam, conseqüentemente, todas as despesas desta.

A riqueza, autoridade e prestígio de que gozavam os Cabidos faziam dos seus membros uma espécie de aristocracia do clero.

Eram, com efeito, o senado dos bispos, como seus conselheiros natos e colaboradores no governo das Dioceses, substituindo-os na vacância da sé e promovendo a eleição de novo prelado que saía, geralmente, do seio do Cabido dessa ou de outra catedral.

Nos tempos do Concílio de Trento o Cabido foi legalmente reconhecido como uma entidade com certos direitos e com os deveres assinalados no Direito Canónico.

As suas responsabilidades no governo da Diocese, aproximavam-se das dos bispos, o que nem sempre deu bons resultados.

No entanto foi sujeito de consideráveis legislações pelo Direito Canónico de 1917.

Em 1983 o Direito Canónico reduziu significativamente a amplitude da autoridade do Cabido e, conseqüentemente, toda a legislação que lhe diz respeito. (*Cn 503-570*).

Presentemente o Cabido, onde ele ainda existe, funciona primariamente como um corpo de especialistas litúrgicos, de acordo com os seus conhecimentos de longa data.

Segundo o cânon do Direito Canónico, 508 § I, deve ser escolhido, dentro do Cabido, em cada Diocese, um Sacerdote com poderes de absolver as penalidades de *Latae Sententiæ*.

Fora da Europa não há ainda muito o hábito de uma criação do Cabido.

Ver : Cónego. Cónegos Regrantes de Santo Agostinho. Lóios. Títulos Eclesiásticos.